



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

PORTARIA UEZO SEI N.º 25 DE 31 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA O DECRETO N° 47.176, DE 21 DE JULHO DE 2020, NO ÂMBITO DA UEZO, QUE TRATA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE O TRABALHO REMOTO E PRESENCIAL DURANTE A PANDEMIA

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e do trabalho remoto e presencial durante a pandemia;
- Considerando o prolongamento da crise sanitária e relatório epidemiológico – COVID-19 (SEI-260002/000665/2020) elaborado pela Comissão Científica de Estudos para Prevenção e Controle de Doenças Infectocontagiosas UEZO (CEPDIC- UEZO) disponível no http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/mar%C3%A7o/orientacoes-sobre-coronavirus.html
- A necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas não essenciais presenciais, a fim de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender até o dia 31 de agosto de 2020, as atividades presenciais administrativas e acadêmicas não essenciais;

Art. 2º - Manter as atividades administrativas essenciais, que deverão ser executadas **preferencialmente** por via remota de acordo com a natureza da atividade;

Art. 3º - São consideradas atividades essenciais:

1. Gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;
2. Liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;
3. Manutenção da rede, e-mails, hospedagem de página e suporte aos sistemas de apoio a demais atividades essenciais;
4. Cumprimento de decisões judiciais e atendimento aos processos eletrônicos;
5. Atendimento às solicitações de acesso à informação de acordo com o Decreto Estadual nº 46.475/18;
6. Serviços de limpeza e segurança;
7. Manutenção do Biotério;
8. Apoio ao ensino remoto emergencial, caso não seja possível ser desempenhado pela mediação tecnológica;
9. Formação para o desempenho de atividades administrativas e acadêmicas de forma remota.

Parágrafo único. A Reitoria, a pedido das unidades administrativas e acadêmicas poderá considerar como essenciais para fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

Art. 4º - Determinar que os gestores dos diferentes setores da UEZO prossigam com o regime de trabalho na modalidade remota (em casa) para servidores, funcionários terceirizados e estagiários, desde que observada a **natureza da atividade**, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis.

§1º Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade dos mesmos à comunidade interna e externa.

§2º Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§3º Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade no âmbito de suas atribuições devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública. No caso das atividades sejam realizadas de forma presencial deverão obedecer às diretrizes gerais e específicas de ações para proteção à saúde no retorno às atividades acadêmicas e de pesquisa e no enfrentamento da COVID-19 (Norma Técnica – 0001/2020) elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/mar%C3%A7o/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

§4º Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade remota.

§5º Deverá ser informada às empresas terceirizadas a necessidade dos colaboradores que façam parte do grupo de risco (doenças crônicas, com comorbidades e idade acima de 60 anos) de serem afastados das atividades presenciais.

Art. 5º – Restringir as reuniões administrativas que deverão ser **preferencialmente** não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Parágrafo único. No caso da necessidade de reuniões presenciais, buscar realizar em espaços arejados e que não permitem a aglomeração dos participantes segundo a Norma Técnica – 0001/2020 elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/mar%C3%A7o/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

Art. 6º - Manter o transporte da comunidade Ueziana para os acessos ao transporte ferroviário e rodoviário.

Parágrafo único - Deverá ser realizada limpeza adequada no interior dos ônibus a cada viagem e orientação aos usuários de que as janelas devem ser mantidas abertas e o número de passageiros será reduzido para até 15 passageiros por viagem como medidas preventivas da COVID-19.

Art. 7º - Fica a Prefeitura do Campus autorizada a limitar o acesso aos locais em que não são realizadas atividades essenciais.

Parágrafo único: O acesso à entrada e aos espaços da instituição deverão obedecer ao procedimentos operacionais padrão - POP-ADM 01. Disponível no http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/mar%C3%A7o/orientacoes-sobre-coronavirus.html

Art. 8º - Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação autorizar o funcionamento dos laboratórios de pesquisa desde que seja obedecido o limite máximo de pessoas por ambiente determinado pelo relatório do Grupo de Trabalho Infraestrutura Predial (SEI-260002/000563/2020) e as diretrizes gerais e específicas de ações para proteção à saúde no retorno às atividades acadêmicas e de pesquisa e no enfrentamento da COVID-19 (Norma Técnica – 0001/2020) elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/mar%C3%A7o/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

Art. 9º - Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ) no âmbito das suas respectivas atribuições, disciplinar o retorno emergencial das aulas por meio remoto, no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* modalidade profissional, considerando a Deliberação COEPE SEI nº13, de 16 de junho de 2020.

Art. 10 - Casos suspeitos de COVID-19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse seca, dificuldade para respirar, cansaço persistente e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para a UEZO via empresa, deverá comunicar imediatamente através do e-mail propesq@uezo.rj.gov.br, com cópia para cepdic.uezo@gmail.com e sua chefia imediata. Os casos suspeitos ou confirmados deverão ser encaminhados pela PROPESQ à Reitoria pelo e-mail para a notificação ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) através do meio de comunicação mais rápido disponível (<http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms>).

§2º Entenda-se como “caso suspeito” aquele diagnosticado por profissional médico que tenha sintomas correlacionados, e “caso confirmado” aquele diagnosticado clinicamente e confirmado por testagem laboratorial.

§3º Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado no caso de servidor ou colaborador terceirizado deverá ser feito por via eletrônica à pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação e chefia imediata que deverá notificar a prefeitura para desinfecção do ambiente de lotação do servidor ou colaborador terceirizado.

Art. 11 - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas, cuja avaliação cabe aprovação da reitoria.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e

sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às Pró-reitorias e Reitoria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Maria Cristina de Assis
Reitora
Id. Funcional 2565482-9



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Assis, Reitora**, em 31/07/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6705047** e o código CRC **6BFB95CC**.